

## TEXTO INTEGRAL

**AVISO 418/2020**

PROCESSO SEI: [2020-0609075](#)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA BNMP  
CAPITAL VARA DE EXECUCOES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIV

AVISO CGJ nº 418 /2020

Avisa sobre a concessão de acesso para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ao BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES - BNMP 2.0 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 251](#), de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão e outros documentos;

CONSIDERANDO a implantação do BNMP 2.0, pelo Conselho Nacional de Justiça, que abrange o monitoramento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional, com o cadastramento/transmissão de dados relativos a pessoas e peças processuais;

CONSIDERANDO que o BNMP 2.0 reunirá as informações processuais e pessoais de todos os presos sob custódia do Estado do Rio de Janeiro, permitindo a identificação nacional dos presos, além de facilitar o censo dos encarcerados e o acompanhamento de dados da execução;

CONSIDERANDO a necessidade de estender o acesso ao BNMP 2.0 para servidores lotados em serventias judiciais com atribuição em matéria de infância e juventude, bem como em Juízos designados para o cumprimento de plantão judicial;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2020-0609075;

AVISA, aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Servidores das serventias judiciais que:

I - Fica disponibilizado aos Chefes de Serventia e respectivos substitutos, lotados em serventias com atribuição em matéria criminal e de família, o acesso ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisão - BNMP 2.0, instrumento criado para fins de registro dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias e de outros documentos relevantes para a criação do Cadastro Nacional de Presos.

II - Os Juízos com competência na área criminal e de família deverão providenciar o cadastramento no BNMP 2.0, e utilizá-lo, continuamente, para as seguintes providências:

a) - Consulta às informações disponibilizadas, com a finalidade de otimizar os procedimentos referentes ao lançamento de dados pertinentes a Mandados de Prisão, Alvarás de Soltura, Mandados de Recolhimento, além de outras decisões que modifiquem a situação do réu/acusado;

b) Monitoramento do cumprimento de ordens de prisão;

c) - Atualização de dados cadastrais referentes ao Registro Judiciário Individual (RJI) das pessoas inseridas no sistema;

III 0 As alterações relativas a dados das partes, incluídas através do sistema DCP, não atualizam, automaticamente, o BNMP 2.0.

IV - Fica autorizado, ainda, o cadastramento do chefe de serventia e respectivo substituto, lotados em Juízos de Infância e Juventude, bem como em Juízos designados para o cumprimento de plantão judicial, independentemente da competência, para fins de consulta.

V - O acesso ao BNMP 2.0 deverá ser precedido das seguintes providências:

a) - A observância rigorosa do manual do Sistema disponibilizado no Portal do TJERJ, através do caminho: Página Inicial >> Convênios PJERJ >> BNMP 2.0.

b) O servidor interessado deverá preencher formulário eletrônico através do endereço eletrônico <http://bnmp2.cnj.jus.br>, em conformidade com as orientações disponíveis no Portal do TJERJ, através do caminho: Página Inicial >> Convênios PJERJ >> BNMP 2.0.

c) Encaminhamento de termo de Autorização para acesso ao BNMP 2.0, (modelo disponibilizado no caminho Página Inicial >> Convênios PJERJ >> BNMP 2.0), através de e-mail do Magistrado ou via e-mail institucional do requerente ou da Serventia, com cópia para o Magistrado, ao Serviço de Informações e Apoio a Convênios com intercâmbio de dados - SEIAC, pelo endereço eletrônico [cgjseiac@tjrj.jus.br](mailto:cgjseiac@tjrj.jus.br).

d) - O SEIAC se encarregará da habilitação dos servidores, bem como por encaminhar os avisos de liberação de acesso através do endereço eletrônico do magistrado, com cópia para o servidor.

VI - Uma vez concluído o processo de cadastramento, o acesso ao sistema se dará pela autenticação da certificação digital ou através de senha de acesso, encaminhada automaticamente pelo sistema para o e-mail informado pelo usuário no formulário eletrônico.

VII - Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com o órgão jurisdicional, a cessação no exercício da função do chefe de serventia ou substituto, ou ainda, outra causa que possa comprometer o critério de confiança, tal fato deverá ser imediatamente comunicado pelo magistrado à Corregedoria Geral da Justiça através do endereço eletrônico [cgjseiac@tjrj.jus.br](mailto:cgjseiac@tjrj.jus.br), para que seja excluído o acesso do usuário ao sistema.

VIII - São deveres do usuário do BNMP 2.0:

a) Guardar sigilo do seu código de acesso e sua senha, sendo estes intransferíveis;

b) Utilizar o sistema BNMP 2.0 e as informações obtidas através deste somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros.

IX O acesso ao sistema não modifica o procedimento de expedição dos documentos abaixo relacionados, que continuarão sendo emitidos através do DCP,

a) CÓDIGO 1277 - Mandado de Prisão Família;

b) CÓDIGO 1262 - Mandado de Prisão Temporária;

c) CÓDIGO 1272 - Mandado de Prisão - Sentença Condenatória - Transito em Julgado;

d) CÓDIGO 1271 - Mandado de Prisão - Preventiva;

e) CÓDIGO 1344 - Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão;

f) CÓDIGO 1267 - Alvará de Soltura ou Ordem de Liberação;

g) CÓDIGO 1504 - Contramandado de Prisão;

h) CÓDIGO 1505 - Mandado de Internação;

i) CÓDIGO 1510 - Certidão de Cumprimento de Mandado de Internação;

- j) CÓDIGO 1506 - Ordem de Desinternação;
- k) CÓDIGO 1509 - Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte.

X - O encaminhamento dos documentos descritos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do item anterior, produzirá a atualização automática do BNMP 2.0:

XI - A serventia deverá zelar para que não sejam criados números de RJI em multiplicidade, adotando o registro anteriormente cadastrado, nos casos em que os dados pessoais permitirem averiguar que se trata da mesma pessoa.

XII - Na hipótese de indisponibilidade de integração com o sistema BNMP 2.0, ou outra causa que impeça a expedição de quaisquer dos documentos acima relacionados, a serventia deverá observar regime de contingência, de acordo com as seguintes orientações:

a) - Os mandados de prisão em contingência deverão ser emitidos, utilizando o código 17, no DCP;

b) - Os alvarás de soltura deverão ser emitidos utilizando o código 1141, no DCP;

c) - Restabelecida a disponibilidade e/ou a integração dos sistemas, a serventia deverá, obrigatoriamente, e imediatamente, reemitir os documentos, pelo procedimento regular, a fim de que sejam lançados no sistema BNMP 2.0, de forma a mantê-lo atualizado;

d) - As serventias deverão realizar, periodicamente, consulta a relatórios extraídos do DCP e ao BNMP 2.0, a fim de verificar a existência de documentos emitidos em regime de contingência, ainda pendentes de regularização.

XIII - Fica revogado, na íntegra, o [Aviso CGJ nº 573/2019](#).

XIV - Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO  
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.